Copia. Capital Federal. Juizo Seccional do Districto Federal. Escrivão Pamplona. Sentença civel de incorporação de bens proprios nacionaes, passada a bem e requerimento da Fazenda Nacional. Na forma abaixo. O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal. A Todas as pessoas e mais autoridades de Justiça da Republica Brazileira &, Faço saber que pelo Juizo Seccional do Districto Federal e Cartorio do Escrivão Pamplona, se processaram, ordenaram seguindo os seus termos até serem afinal julgados e sentenciados uns autos de desapropriação, em que é Autora a Fazenda Nacional e Ré Dona Maria Correia Pinheiro, cujos autos tiveram seu principio pela autoação da forma e teor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e um, aos trinta dias do mez de janeiro do dito anno, nesta Capital, e audiencia publica que na sala do Juizo fazia o Senhor Doutor Juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional, ahi pelo solicitador Francisco José de Puga Garcia, foi dito que a Fazenda Nacional, representada pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro Procurador da Soberania a Fazenda Nacional, accusava a citação feita a Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro, para declarar si acceita ou não a offerta de onze contos de reis pela desapropriação do predio da rua de Luiz de Camões numero cincoenta e oito. A pregoado compareceu a Ré e declarou que não acceitava a quantia por não representar esta o valor locativo, não obstante ser este muito baixo, attendendo o que o inquilino é muito antigo e que ella não tem querido augmentar o aluguel. A vista do que propoz o Excellentissimo Senhor Conselheiro Procurador da Soberania a quantia

de doze contos de reis, que foi pela desapropriada acceita, requerido se tomasse o accordo por termo, foi deferido. E para constar lavro este requerimento de audiencia, por fé da cota, tomada no protocollo, donde para aqui o lancei por extenso. E eu Clerico Narbal Pamplona o escrevi. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada autoação, que aqui bem e fielmente fica transcripta; e em seguida do qual se via e mostrava a petição da forma e teor seguintes: Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional, por seu procurador que, tendo de desapropriar, por utilidade publica, de conformidade com o Decreto numero mil duzentos e trinta e dous de trinta de Dezembro de mil oitocentos e noventa, o predio numero cincoenta e sito da rua Luiz de Camões, pertencente á Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro, para desenvolvimento do Instituto Nacional de Musica e augmento de commodos que não comporta o actual predio, precisa fazer citar a supplicada, para vir na primeira audiencia do Juiz declarar se acceita a offerta de onze contos de reis pelo dito predio, livre de encargos ou aliás manifestar dentro do prazo de cinco dias, si não o fizer na mesma audiencia, qual o preço que pretende com as declarações necessarias a cerca de inquilinos, que possam ser prejudicados pela desapropriação, sob pena de na falta do comparecimento ou de não haver accordo, proceder-se a arbitramento para a indemnisação, segundo as leis em vigor e na forma do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. Pede deferimento para o Juiz da citação

exposta e os demais termos até emmissão de posse e com pena de revelia. Espera receber mercê. Desembargador Manoel Pedro Moreira Villaboim, Procurador da Soberania Fazenda Nacional. Rio vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição, em seguida se via e mostrava os despachos seguintes. A' Pamplona Nabuco de Abreu - D. e A. como requer. Capital Federal, vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. Nabuco de Abreu. Segundo assim se continha e declarava em os ditos e mencionados despachos, que aqui bem e fielmente ficão transcriptos; em seguida se via e mostrava a certidão da forma e teor seguintes: Certifico que me dirigi ao Largo do Machado e ahi intimei á Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro, por todo o contendo da petição e seu despacho, do que ficou bem sciente e dou fé. Capital Federal, vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O official do Juizo. Manoel José de Azeredo = Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão, que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida da qual se lia e mostrava o Termo de Accordo do teor seguinte. Aos trinta de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, nesta Capital e em meu Cartorio compareceu o Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador, Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, Procurador da **Soberania** Fazenda Nacional, e Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro, Proprietaria do predio da rua Luiz de Camões numero cincoenta e oito, desapropriado por Decreto numero mil duzentos e trinta e dous de trinta

de Dezembro de mil oitocentos e noventa e disseram que tendo em audiencia hoje chegado a um accordo, na quantia de doze contos de reis, valor da desapropriação do mesmo predio, me pediam lhes tomasse o seu accordo por termo, que assignam com as testemunhas abaixo. Eu Clinerios Naibal Pamplona o escrevi. Desembargador, Manoel Pedro Mesreira Villaboim - Maria Hilaria Corrêa Pinheiro = Como testemunhas - José Pinto Vieira - Manoel Ferreira Flores - Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado termo de accordo que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida do qual se via e mostrava a sentença, cuja forma e teor são as seguintes. Julgo por sentença o accordo a folhas cinco, para que surta os seus juridicos effeitos, pagas as custas ex-causa. Depositado o quantum accordado, passe-se o mandado de immissão na posse da Fazenda Nacional e editaes de intimação dos credores incertos. Rio, trinta e um de Janeiro, de mil oitocentos e noventa e um. Antonio Joaquim de Macedo Soares - Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta, em seguida da qual se lia e mostrava a petição da forma e teor seguintes: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. Juiz Federal. Diz o Procurador da Republica, em nome da Fazenda Nacional, que, achando-se depositado o valor do predio numero cincoenta e oito da rua Luiz de Camões, pertencente á Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro, conforme informação official, recebida do Ministerio da Instrucção Publica, se digne Vossa Excellencia mandar expedir editaes com o praso de trinta dias, a fim de

que as pr, digo, de que os credores incertos, possam providenciar pelos meios competentes, para salvaguardar direitos á esse referido deposito. Bem assim requer que se expessa mandado de immissão de posse em favor da Fazenda Nacional, feito o que se julgue por sentença a incorporação do dito predio aos proprios nacionaes, remettendo-se ao Thezouro, para os devidos fins, copia dessa sentença. Nestes termos pede deferimento. Escrivão Pamplona. Rio de Janeiro, vinte e sete de Abril de mil oitocentos e noventa e um. O Procurador da Republica, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes= Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida se lia e mostrava o despacho da forma e teor seguinte. Como requer. Rio, vinte e sete de Abril de mil oitocentos e noventa e um. Campos= Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida se lia e mostrava a petição da forma e teor seguintes: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Seccional. Diz Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro que nos autos de expropriação, por parte da Fazenda Nacional, do predio numero cincoenta e oito da rua de Luiz de Camões (antigo numero oitenta á rua da Lampadoza) foram chamados por editaes quaesquer interessados incertos, não tendo comparecido qualquer reclamante, offerece a Suplicante os documentos que provam a legitimidade de seu direito de propriedade e a isenção de qualquer onus ou encargo: pelo que Pede á Vossa Excellencia seja servido mandar que se junte aos autos e subam á conclusão, para que se mande passar precatorio de levantamento do Thezouro Nacional, afim de lhe ser pago o preço da ex-

expropriação. Espera receber mercê. Rio de Janeiro, treze de Junho de mil oitocentos e noventa e um. Maria Hilaria Corrêa Pinheiro = Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição, que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida da qual se via e mostrava o despacho da forma e teor seguintes: Sim em termos. Rio, quinze de Junho de mil oitocentos e noventa e um. Campos. - Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida do qual se lia e mostrava o auto de immissão de posse da forma e teor seguintes: Aos treze dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e um, á rua do Luiz de Camões numero cincoenta e oito, onde fomos vindo nós officiaes de Justiça abaixo assignados, ahi em cumprimento do prezente mandado tiramos a posse da desapropriada Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro, do predio acima referido o qual é terreo, duas janellas e uma porta de frente, depois de assim feita a desapropriação, demos posse ao Procurador da Republica, o Doutor Rodrigo Octavio Langgard Menezes, o qual recebeu a mesma posse e assigna o prezente auto commigo officiaes, do que damos fé. Luiz Ignacio de França Xavier = Manoel José de Azeredo = Rodrigo Octavio de Langgard Menezes, Procurador da Republica = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto de immissão de posse, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida se lia e mostrava a certidão da forma e teor seguintes: Certifico e dou fé que, depois de effectuada a prezente diligencia, me dirigi ao Largo do Machado numero sete e ahi intimei Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro para sciencia de que d'ora em diante fica sem posse do predio acima alludido. Capital Federal, dezesseis de Junho de mil oitocentos e noventa e um.

249

O official do Juiz Luiz Ignacio da França Xavier = Segundo as-
sim se continha e declarava em a dita e mencionada
certidão, que aqui bem e fielmente fica transcripto;
em seguida se lia e mostrava a sentença da forma
e teor seguintes: Julgo incorporado aos proprios nacionaes
o predio numero cincoenta e oito da rua Luiz de Camões,
expropriado pelo Estado á Dona Maria Hilaria Corrêa
Pinheiro, para ampliação do Instituto Nacional de Musica.
Pague o Estado as custas. Rio, um de Julho de mil oito-
centos e noventa e um. Ameliano de Campos = Segundo
assim se continha e declarava em a dita e mencio-
nada sentença do senhor Doutor, Juiz Seccional, que aqui
bem e muito fielmente fica transcripta; em seguida á
mesma se lia que não havia mais documento algum
nos autos de desapropriação, donde foram extr, digo, fo-
rão trasladados para aqui os prezentes preços. E, ora por
parte da Fazenda Nacional, me foi pedido e requerido
que dos proprios autos, seus devidos, legaes e compe-
tentes termos, lhe desse, mandasse dar a sua pri-
meira e em todo mais verdadeira carta de sentença
civil de expropriação, com relação ao predio numero
cincoenta e oito da rua de Luiz de Camões, pertencen-
te á Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro, desapropri-
ado por utilidade publica, para augmentar
o edificio, em que funcciona actualmente o Ins-
tituto Nacional de Musica. E sendo justo o seu
requerimento, no qual, digo, requerimento, lhe man-
dei dar e passar e é a prezente pela qual e seu
teôr requerão ás autoridades e mais pessôas de Justiça
ao principio declaradas, que, sendo-lhes esta apresenta-
da, indo por mim assignada e subscripta pelo Escri-
vão Idiberico Nabal Pamplona, a cumpram e guar-
dem, façam cumprir e guardar tão inteiramente

como na mesma se contem e declara. Em seu cumprimento e devida observancia farão incorporar aos proprios nacionaes o predio numero cincoenta e oito da rua Luiz de Camões, pertencente á Dona Maria Hilaria Corrêa Pinheiro, desapropriada por utilidade publica, para augmentar o edificio em que funcciona o Instituto Nacional de Musica, pela quantia de doze contos de reis. O que cumpram. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de J, digo vinte e quatro de Agosto do anno de mil oitocentos e noventa e um. Eu Ildefonso Narbal Pamplona, Serventuario Vitalicio do Officio de Escrivão dos Feitos da Fazenda, com exercicio no Juizo Seccional o subscrevy. - Aurelianno de Campos. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 18 de Setembro de 1924. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional. -

José Leite Soares Junior 3º escripº do Thº Nal